69
07 NOV 2011
1660376
SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
COPANE - CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA COMUNIDADE NORDESTINA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

O COPANE – Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina altera o seu Regimento Interno.

I. Da Finalidade e Constituição

Art. 1º - O Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina criado pela Lei nº 12.061, de 26 de setembro de 2005, tem as seguintes atribuições:

I - formar diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da Comunidade Nordestina, a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo relativos à Comunidade Nordestina com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da Comunidade Nordestina;

IV - receber sugestões da sociedade, opinar sobre denúncias e estudar problemas que lhe sejam encaminhados;

V - promover anualmente a Semana de Arte e Cultura das regiões Norte e Nordeste do Brasil;

VI - coordenar o Dia do Nordestino, previsto na Lei Estadual nº. 8.441, 23 de novembro de 1993;

Art. 2º - Compõem o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina 11 (onze) membros titulares indicados:

I - 2 (dois) pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - 1 (um) pela Secretaria da Cultura;

III - 1 (um) pela Secretaria da Educação;

IV - 1 (um) pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

V - 1 (um) pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

VI - 5 (cinco) da sociedade civil, por intermédio dos principais órgãos de representação da Comunidade Nordestina;

§ 1º - São suplentes os seguintes membros:

1 - 3 (três) indicados pela sociedade civil;

2 - 2 (dois) indicados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 2º - O Conselho elegerá dentre seus membros um Presidente que deverá ser da Sociedade Civil, uma vez que se trata de um Conselho da Comunidade Nordestina e um Secretário.

§ 3 - Na hipótese do Conselheiro, sem justificativa, não comparecer para tomar posse após ter sido convocado, por três vezes, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato e será convocado o suplente melhor classificado no procedimento de seleção.

Art. 3º - Os Conselhos de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, da Condição Feminina, da Juventude, de Entorpecentes, de Política Criminal e Penitenciária, do Idoso e de Assuntos para a Pessoa Portadora de Deficiência, bem como a Universidade de São Paulo – USP; a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina, sem direito a voto.

Artigo 4º. Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, ou imediatamente depois da vacância do mandato de Conselheiro, o Presidente do Conselho oficiará o Governo do Estado de São Paulo para nova designação.

- 7 MAI 2011
1660376

II. Das Reuniões

Art. 5º O **COPANE** se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação do Presidente, sempre presentes maioria simples de seus membros.

§ 1º As convocações extraordinárias e a pauta de ambas serão divulgadas pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 3º As reuniões serão conduzidas da seguinte forma: 1. apresentação da pauta; 2. Leitura da ata da reunião anterior; 3. Comunicados da Presidência; 4. Comunicados dos demais conselheiros; 5. Exposição e deliberação dos assuntos da pauta.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DO COPANE

Art. 6º - São órgãos do COPANE – Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina: a Presidência, a Secretaria Executiva, o Pleno, as Comissões Temáticas e Técnicas e mais Assessoria Voluntária da Presidência.

I. Da Presidência

Art. 7º - Compete ao presidente:

I – convocar e presidir as sessões plenárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II – chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, imprópria durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;

III – dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;

IV – zelar pelas prerrogativas do Conselho;

V – decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando julgar necessário;

VI – presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;

VII – executar e fazer executar as deliberações do Conselho, inclusive sobre o plano de atuação do **COPANE**;

VIII – relatar as argüições de impedimento ou designar conselheiro para tal finalidade;

IX – proferir voto somente em caso de empate;

X – representar ou indicar um conselheiro que represente o Conselho perante demais órgãos ou autoridades;

XI – realizar prestação de contas de sua gestão;

XII - Indicar conselheiros relatores de matérias;

XIII – Relacionamento com as Secretarias;

XIV – Delegar aos membros funções específicas;

XV – Convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

17 MAI 2011 SÃO PAULO 1660376

II. Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A Secretaria do **COPANE** será eleita por seus membros para:

I - Secretariar os trabalhos;

II - Elaborar ofícios, documentos, atas das reuniões e expediente de convocação;

III - Acompanhar os trabalhos distribuídos a outros membros;

IV – Na sua ausência será escolhido pela Presidência um Secretário ADOC.

III. Das Comissões Temáticas e Técnicas:

Art. 9º- Poderão ser constituídas comissões temáticas e técnicas para estudo de temas e atividades, executar, gerenciar e monitorar programas, projetos, ações e políticas públicas específicas.

I – As comissões serão criadas na forma prevista no artigo 11º, IV e cada uma terá um membro relator;

Parágrafo único: As Comissões apresentarão seus relatórios ao COPANE no prazo fixado no ato constitutivo.

IV. Do Pleno, suas atribuições e competência

Artigo 10º- O Pleno é órgão soberano, instância máxima do Conselho, o qual compete examinar, discutir e decidir sobre qualquer matéria, decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais e regimentais.

Parágrafo Único - O Plenário decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos neste regimento e se reunirá na forma prevista no artigo 5º e seus parágrafos.

Artigo 11º- Cabe ao Plenário:

I – exercer todas as competências previstas no artigo 3 da Lei Estadual n.º 12.061 de 2005, chamada Lei **COPANE**;

II – aprovar a proposta do plano de atuação anual do Conselho, embora ficou decidido em reunião e através de ata, que o Presidente, pode deliberar sobre o plano de atuação;

III – apreciar o relatório anual de atividades do Conselho;

IV – criar comissões e eleger os seus membros, garantido o direito de votar e ser votado para cada Conselheiro empossado;

V – adotar e estabelecer para todos os órgãos do Conselho, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

VI – conceder licença a Conselheiro;

VII – apreciar argüição de impedimento contra seus membros;

VIII – deliberar sobre a perda de mandato de Conselheiro empossado nos casos previstos neste regimento;

IX – deliberar sobre alterações no presente regimento;

X – resolver os casos omissos e duvidosos referentes à interpretação e aplicação do presente regimento;

Parágrafo único. Para as deliberações referentes aos incisos VIII, IX e X é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim.

XI – cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

XII – Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas comissões temáticas e técnicas ou pelos conselheiros, fazendo-as encaminhar, através do Presidente, para os devidos efeitos;

XII – autorizar o Presidente a tomar medidas especiais, para garantir o regular funcionamento do Conselho em situações não previstas neste Regimento;

XIII – Eleger o substituto do presidente, na sua ausência ou impedimento, que deverá ser membro da Sociedade Civil.

2011 1660376

17 NOV 2011
SÃO PAULO
1660376

CAPITULO III
DOS CONSELHEIROS

I. Da Seleção dos Conselheiros

Artigo 12º- São requisitos para exercer o mandato de Conselheiro:

I – pleno exercício dos direitos civis e políticos;

II – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

III – domicílio no Estado de São Paulo;

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – inexistência de condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa pelo prazo inferior a 5 (cinco) anos, contados do fim do cumprimento da pena;

Parágrafo único: A indicação dos membros do Conselho representantes do Governo do Estado de São Paulo considerará, na medida do possível, nomes de servidores de comprovada atuação na defesa dos direitos da Comunidade Nordestina do Estado de São Paulo.

Artigo 13º. Os membros do Conselho representantes da sociedade civil serão selecionados por uma Comissão Especial de Seleção, que deverá ser escolhida pelo Presidente, criada exclusivamente para este fim, nos termos do artigo 11º, IV deste regimento e será composta no mínimo por 03 (três) membros da sociedade civil.

Parágrafo único. Os demais critérios para seleção dos conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil, além dos já previstos nos artigos 2º, VI e 12º deste regimento, serão elaborados pela comissão, qual serão submetidos ao plenário e publicado pela imprensa oficial aos interessados até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e respectivamente os prazos para cumprimento de exigências aos futuros conselheiros.

II. Da perda do mandato

Artigo 14º. Os Conselheiros perderão o mandato em virtude:

I – do descumprimento das disposições regimentais;

II – do não comparecimento do Conselheiro de forma injustificada, por 03 (três) sessões consecutivas do Conselho;

III – de violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do mandato, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares;

IV – de prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;

V – de prática de crime contra a Administração Pública;

VI – de prática, no exercício do mandato, ofensa física e/ou moral grave contra Conselheiros, funcionários públicos ou cidadãos.

§1º Nenhuma exclusão será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, que se dera por meio de procedimento administrativo, a ser instaurado e conduzido por Comissão específica, crida por iniciativa do Presidente para esse fim, cujo resultado será levado ao conhecimento do Plenário que deliberará sobre a perda do mandato.

§2º Na decisão pela exclusão, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do infrator.

§3º O procedimento administrativo regulado neste regimento tramita em sigilo, até o seu término.

Artigo 15º. O Conselheiro suplente substituirá o titular nos casos de vaga, ausência, licença, renúncia e perda do mandato do Conselheiro titular.

III. Dos mandatos

Art. 16º. Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos e seu exercício considerado de relevante serviço público prestado ao Estado, só se admitindo a recondução em virtude de Lei.

Parágrafo Único. No fim do mandado, o conselheiro receberá da secretaria a que está afeta o COPANE o certificado pelo serviço relevante prestado ao Estado e a comunidade nordestina do Estado de São Paulo.

IV. Das licenças e substituições

Art. 17º. O Conselheiro em gozo de licença poderá participar das sessões do pleno, entretanto sem direito a voto, e nem ser designado para qualquer comissão ou representar externamente o Conselho;

Art. 18º. O Suplente em exercício também substituirá o titular na comissão à qual este pertencer.

V. Dos direitos e deveres dos Conselheiros

Art. 19º. Além dos decorrentes de lei, deste regimento e dos próprios à função, são ainda direitos dos Conselheiros em exercício:

I. tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes quando designado, exarar parecer, elaborar informações, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II. participar, como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das comissões às quais não pertençam;

17 MAI 2011
SÃO PAULO
1660376

III. votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

IV. solicitar vista de processos;

17 NOV 2011
1660376

VI. Atribuições dos Conselheiros

Art. 20º. São atribuições dos membros do Conselho:

I. Participar das sessões, justificando suas faltas e impedimentos;

II. Submeter ao plenário ou ao Conselho matérias para sua apreciação e decisão;

III. Discutir a matéria da ordem do dia, constante da pauta do Plenário e das comissões,

IV. Representar o Conselho sempre que designado pelo presidente.

CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 21º. Sem prejuízo das já previstas nos artigos 1º ao 5º e seus parágrafos, compete:

I. Apoiar e credenciar as entidades idôneas existentes que difundem no Estado de São Paulo a cultura e causas da comunidade nordestina, criar e gerenciar o Centro de Apoio ao Cidadão Nordestino;

II. Incentivar e apoiar a criação dos Conselhos Municipais da comunidade nordestina;

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos não previsto em Lei ou Regimento Interno, serão decididos em Plenário;

Art. 23º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parecer do relator Conselheiro Luis Augusto Mendes de Farias, responsável pelas modificações do presente regimento e aprovado em reunião ordinária.

São Paulo, 27 de julho de 2011 – Reunião Ordinária do COPANE – Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina:

Membros Presentes na Reunião:

Irlas Maria Bezerra - Presidenta: _____

Marco Antonio Amorim – Secretário(Substituto): _____

Luiz Augusto Mendes de Farias – Conselheiro: _____

Lydia Elisabeth Menezello – Conselheira: _____

José Herbert da Paixão Seabra – Conselheiro: _____

Selma R. da Silva Araújo – Conselheira: _____

Maria de Lordes S. Rocha – Conselheira: _____

Erivan Paulo Damasceno – Suplente: _____

17 NOV 2011 SÃO PAULO 1690376

Membros Ausentes na Reunião:

Cássio Rodrigo Oliveira – Conselheiro: _____

Miguel Ribeiro Caetano – Conselheiro: _____

Carina Rabelo Santos – Suplente: _____

Manoel Dutra da Costa Neto – Conselheiro: _____

Rogério Barreto Alves – Conselheiro: _____

Maíra Coraci Diniz – Conselheira: _____

Ana Maria F. de Araujo – Suplente: _____

Severino Dutra de M. Neto – Suplente: _____

REGIMENTO INTERNO DO COPANE

CAPITULO I. DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

I. DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO
II. DAS REUNIÕES

CAPITULO II. DOS ÓRGÃOS DO COPANE

I. DA PRESIDÊNCIA
II. DA SECRETARIA EXECUTIVA
III. DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E ESPECIAIS
IV. DO PLENO, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPITULO. III. DOS CONSELHEIROS

I. DA SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS
II. DA PERDA DO MANDATO
III. DOS MANDATOS
IV. DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES
V. DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS
VI. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

CAPITULO IV. DA COMPETÊNCIA EXTERNA DO COPANE

CAPITULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SÃO PAULO
1660376